



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> S. Adm

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado o **Município de São Sebastião da Gramma**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Martha, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, doravante denominado como Empregador, e de outro o servidor _____ portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, CTPS nº _____, admitido em _____, doravante denominado (a) Empregado (a).

Considerando as disposições gerais sobre o Banco de Horas previstas no artigo 59 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como o Decreto Municipal nº. 39, de 24 de agosto de 2023, na qual instituiu o “Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de São Sebastião da Gramma”, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, em comum acordo, na forma do artigo 42 e 43 do Decreto Municipal nº. 39/2023, convencionam, a compensação de jornada de trabalho, desde que expressamente autorizada, a ser realizada por meio de banco de horas, na forma aqui constituída, cuja adesão deverá, obrigatoriamente, iniciar-se no 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante poderá ser prorrogada, até o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas durante ciclos de 90 (noventa) dias, iniciados a partir da assinatura deste acordo individual ao sistema do Banco de Horas, na forma do referido artigo 42, observado o artigo 29, §2º, do Decreto Municipal nº. 39/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Excepcionalmente, findo o ciclo de 90 (noventa) dias, quando constatado um acúmulo de horas positivas, caso configurada a impossibilidade de compensação, o gerente do departamento poderá autorizar o pagamento de horas extras creditadas no Banco de Horas, observados os percentuais dispostos nos incisos I, II e III do Art. 34 do Decreto Municipal 39/2023, havendo saldo do valor da cota estipulada na forma do Art. 30, do mesmo diploma legal, desde que não decorrente de suplementação.

CLÁUSULA QUARTA – Se a compensação das horas extras não ocorrer no prazo previsto na cláusula anterior, por recusa injustificada do servidor, este poderá ser responsabilizado mediante advertência simplificada ou processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> S Adm

CLÁUSULA QUINTA – As horas extras e as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, serão lançadas no Banco de Horas, como crédito ou débito do funcionário na proporção 1:1 (um por um).

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza este acordo individual escrito de banco de horas, nos termos do art. 59-B, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O servidor público aceita e se obriga a fazer sua prestação de serviço em horário noturno ou diurno, em qualquer turno, segundo as necessidades do Município, observados os preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo tem validade por prazo indeterminado, podendo as partes denunciá-lo unilateralmente a qualquer tempo, porém respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – No caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou outro motivo que resulte o rompimento deste acordo individual, observados, inclusive, os termos da cláusula anterior, eventuais saldos de horas extras e/ou de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão contabilizados, procedendo-se ao pagamento ou desconto na rescisão, observando-se quanto ao pagamento, os adicionais estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 34 do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para situações não apresentadas neste acordo, deverão ser observadas as normas elencadas no Decreto Municipal nº. 39/2023, na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São Sebastião da Grama, ____ de _____ de _____.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

Nome do Servidor Público
CPF: